



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PROTOCOLO SIAM N.º 729057/2011

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00449/1998/010/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – Prorrogação de prazo		

EMPREENDEDOR: Socoimex Siderurgia Ltda.	CNPJ: 07.304.061/0001-91
EMPREENDIMENTO: Socoimex Siderurgia Ltda.	CNPJ: 07.304.061/0001-91
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Urbana
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): B.02.01.1 Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, Inclusive Ferro Gusa	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria das Graças Malaquias Silva CRQ-MG 16796 D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor)	CREA MG30269D	
Cinara M ^a D. Magalhães – Analista Ambiental de formação Jurídica	1209276-3	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	

1. Introdução

Trata-se de pedido de Prorrogação de Prazo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI), para implantação do segundo Forno, referente à atividade de Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, inclusive Ferro Gusa, pleito este formulado pelo empreendedor da SOCOIMEX SIDERURGIA LTDA., CNPJ: 07.304.061/0001-91, referente ao Processo Administrativo n.º 00449/1998/010/2009, para o empreendimento localizado no município de Itabira, MG.

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Paulo Eugênio Bethônico.

Requer o empreendedor, doc. n.º 0195718/2011, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 002/2010), concedida ao empreendimento na 52ª RO da URC COPAM Leste Mineiro, ocorrida em 23/02/2010, cuja validade (02 anos) irá expirar em 23/02/2012.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 25/03/2011, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que a crise mundial ocorrida em 2008 resultou na diminuição da demanda por ferro-gusa, prejudicando a operação do alto forno e, com isso, a empresa adiou a implantação do segundo alto forno. Contudo, diante do atual cenário econômico e possível recuperação do mercado de gusa, solicitou-se a prorrogação do prazo de instalação do alto forno n. 2.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Quanto ao tema, a Diretoria de Normas da SEMAD emitiu Nota Jurídica n.º 01/2009, informando que:

“poderá se admitir a prorrogação da Licença de Instalação até que a mesma atinja o seu máximo de 06 (seis) anos. Poderá se admitir mais de uma prorrogação, desde que cada uma delas não ultrapasse 02 (dois) anos e todas somadas o prazo máximo de 06 (seis) anos.”

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LP+LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório Técnico de Acompanhamento das Obras, protocolado no dia 07/06/2011, até o presente momento consta:

1 – o relatório fotográfico solicitado, demonstrando o acompanhamento das atividades de implantação do Forno II, segundo informado pelo empreendedor não foi possível apresentar, porque embora com a Licença concedida, a Socoimex Siderurgia teve suas atividades paralisadas em 15/10/2008.

2 – relativo ao cumprimento das condicionantes citadas no Parecer Único 088780/2010, todas com prazo durante a vigência da Licença, a SUPRAM LM, através do ofício n.º 049/2011, de 24/01/2011, prorroga o prazo dessas condicionantes até o reinício das atividades da empresa, comunicadas ao órgão ambiental, com 30 dias de antecedência.

A cópia da publicação do pedido de prorrogação da LP+LI em periódico local/regional, bem como a cópia da publicação da obtenção da LP+LI vigente foram apresentadas.

Verifica-se, ainda, pelo Parecer Único (PU n.º 088780/2010) de LI, que foram estabelecidas 05 (cinco) condicionantes, a saber:

OBS: Aprovada a exclusão da condicionante n.º 03 (três) do Parecer Único pelo COPAM.

Parecer Único (PU n.º 088780/2010) de LP+LI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar os programas e medidas de controle ambiental e industrial propostas no EIA / RIMA, que serão pertinentes à fase de licenciamento em questão.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação concomitantes
02	Emitir relatório descritivo dos impactos / interferências ambientais, bem como as medidas mitigadoras adotadas, que ocorrem no período de execução das obras. Esse relatório deverá ser protocolado na SUPRAM LM, juntamente com as ART's dos responsáveis pela sua elaboração.	Na formalização da Licença de operação (LO)
04	Executar o "Programa de Automonitoramento" descrito no Anexo II deste Parecer Único, no tocante aos "Efluentes Atmosféricos; Resíduos Sólidos e Oleosos e Ruídos".	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação concomitantes
05	Apresentar anualmente o Relatório do Programa de Educação Ambiental conforme definido na Deliberação Normativa n.º 110/2007 que institui o Termo de Referência para Educação Ambiental.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação concomitantes

A SUPRAM LM, em 24/01/2011, através do Ofício n.º 049/2011, deliberou a prorrogação dessas condicionantes até o reinício das atividades da SOCOIMEX SIDERURGIA, uma vez que a empresa encontra-se com suas atividades paralisadas desde 15/10/2008. A empresa tem 30 (trinta) dias, antes do reinício das suas atividades, para comunicar o fato à SUPRAM LM.

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão n.º 393065/2011, emitida pela SUPRAM-LM em 02/06/2011, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), do empreendimento SOCOIMEX SIDERURGIA LTDA., CNPJ: 07.304.061/0001-91, foi originalmente concedida com prazo de validade de 2 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP+LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 2 (dois) anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI nº 002/2010), Processo Administrativo n.º 00449/1998/010/2009, a contar do vencimento da licença concedida (23/02/2012), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

